

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0130/81 (PROC. SE Nº 7205/80)
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU
ASSUNTO : Solicita auxílio financeiro
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 1073 /81 - C.Pl. - APROVADO EM 15/7/81
I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Bauru solicitou ao Governo do Estado um auxílio de C\$ 10.000.000,00 (dez milhões) destinado à construção de mais uma etapa de obras de seu campus - um pavilhão de 967 m², dos quais 636 m² serão destinados a salas de aulas.

O processo veio ao CEE e, através de diligência baixada junto à Secretaria de Estado da Educação, ficou esclarecido - (fls. 34) que os recursos eventualmente concedidos não serão retirados do orçamento daquela.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - "Consoante informações dos autos, a FEB se constitui em pessoa de direito público, criada pela Lei Municipal nº 1276/66, visando instalar e administrar estabelecimentos do ensino, sendo vedada qualquer finalidade lucrativa.

Para início de suas atividades, em 1967, a FEB contou com a autorização do Conselho Estadual de Educação (fls. 3) e está localizada em uma área de 200 alqueires limítrofes à zona suburbana da cidade, recebida em doação pela Prefeitura Municipal.

Suas instalações correspondem a cerca de seis mil metros quadrados de área construída (salas de aula, laboratórios, oficinas etc) com 4 500 alunos, cujos cursos não são gratuitos.

No que concerne à manutenção das atividades da FEB, informam os autos que as receitas de anuidades, as quais têm seus limites fixados por órgãos dos governos federal e estadual, estão sendo suficientes, "a duras penas, so para as despesas do custeio".

O Programa de Expansão da FEB prevê a construção de mais 8 (oito) pavilhões e 2 (dois) módulos destinados a salas de aula e laboratórios com um total de 16.500 m² de área construída, que, a preços atuais, corresponderiam a um custo de construção de, apro-

ximadamente, C\$ 165 milhões, além das obras de infra-estrutura e equipamentos para as salas de aulas e laboratórios, a serem executados - diretamente pela FEB.

Nesse sentido, a FEB solicita a primeira parte da concessão de auxílio financeiro do Estado de C\$ 10 milhões visando - construir o primeiro pavilhão de salas de aula, com 937 m², uma vez que a Fundação não dispõe dos recursos necessários aos investimentos previstos".

2.2 - Lê-se na sua Lei estadual nº 10403/71:

"Artigo 2º - Além das outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

III - fixar os critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, dos Municípios ou de outra, fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, e bem assim pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa;

IV - fixar normas para a concessão de auxílio do Estado a entidades sem fins lucrativos, mantenedoras de escolas visando assegurar o ensino gratuito a menores, dos sete aos quatorze anos.

Nada a opor, portanto, ao atendimento da solicitação feita, pela Fundação Educacional de Bauru ao Governo Estadual e que redundará na criação de condições melhores de ensino para os seus cursos.

II - CONCLUSÃO

Nada a opor ao atendimento, por parte do Governo do Estado de São Paulo, à solicitação da Fundação Educacional de Bauru da importância de C\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de cruzeiros, destinada à ampliação de suas instalações físicas (construção de um pavilhão de 967 m²).

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Conselheiro Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamasso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

a) Conselheiro GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-Presidente